

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O processo de urbanização em larga escala nas grandes cidades, assim como em nossa Capital, além de atrair a população do interior do Estado, acaba por atingir as áreas periféricas. Em nosso Município, há muito, essas se constituem não apenas por áreas rurais, mas também por áreas urbanas de ocupação intensiva. Atualmente, essas áreas são denominadas zona rururbana.

Esse processo tem contribuído com a escassez de áreas de cultivo para atender à demanda de consumo próprio e excedente das populações locais, especialmente nas regiões periféricas e rarefeitas do Município. Cabe lembrar as antigas festas locais que outrora eram realizadas na época da colheita e que, muitas vezes, eram responsáveis por atender à demanda da população de baixo poder aquisitivo de forma alternativa ou complementar, com alimentos frescos e saudáveis cultivados com adubo orgânico.

Em face de ser irreversível o processo de urbanização dessas áreas, vimos, com o presente Projeto de Lei, minimizar os efeitos por esse causados e, também, oportunizar às comunidades da periferia urbana uma alternativa de alimentação saudável, adicionada à possibilidade de geração de renda, como um componente de incidência direta na qualidade de vida e da saúde humana.

Nesse sentido, propomos a criação do Programa Hortas Comunitárias, que deverá destinar um percentual de áreas públicas localizadas nos bairros populares e na zona rururbana do Município de Porto Alegre para a implantação de hortas comunitárias para o cultivo de ervas medicinais e árvores frutíferas e para a instalação de infraestrutura capaz de abrigar oficinas de atividades afins, cozinha experimental, salas de instrução, salão comunitário, sanitários, vestiários, depósitos e salas de apoio administrativo. Assim, serão contempladas comunidades carentes do Município, será equacionada a deficiência alimentar e serão resgatados valores culturais esquecidos.

As comunidades, por meio de suas associações comunitárias, poderão requisitar ao Município a referida área pública, por tempo determinado ou até a destituição da associação. A permissão de uso poderá ser utilizada sem onerar o Município, transferindo ao permissionário o direito de ocupação temporária.

Os problemas da saúde pública no Brasil estão enraizados na cultura da população, por meio das etnias que povoaram e urbanizaram nossas cidades, e têm implicado, ao longo dos anos, desorganização e descaso com a saúde pública. Em uma hierarquia de valores sociais, principalmente nas camadas populacionais mais pobres, a alimentação encontra lugar de grande importância, pois a falta de uma alimentação correta gera carência vitamínica, que acarreta problemas de aprendizado e desenvolvimento escolar.

Pelos motivos acima expostos, contamos com o apoio dos colegas para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2011.

**VEREADORA LURDES ÁGATA GUICONI**

**PROJETO DE LEI**

**Institui o Programa Hortas Comunitárias.**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Hortas Comunitárias, a ser implementado nos bairros populares e na zona rururbana do Município de Porto Alegre.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.